



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.199/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

AUTOR VER: GERALDO ROLIM

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.138, DE 8 DE ABRIL DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES PARA FINS INDUSTRIAIS E/OU COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos III, IV e V do § 2º do Art. 1º da Lei nº 1.138, de 2019 passam a vigor com as seguintes redações:

III – Lote: é o terreno servido de infraestrutura cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou lei municipal para zona em que se situe;

IV – Infraestrutura: os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública com instalação de luminárias em Led, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação com pavimentação asfáltica tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ;

V – Infraestrutura mínima: abastecimento de água potável através de poço semiartesiano, rede de energia elétrica, fossa séptica e sumidouro, acesso com pavimentação asfáltica tipo CBUQ e galerias pluviais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 01 de março de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.50	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.0003.2030.0001	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R\$ 17.075,00 (dezessete mil e setenta e cinquenta reais).

Ordenador das despesas: Francine Gnoatto Basso-Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 25/02/2021

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 229/2021

Lei Complementar Nº 229/2021 de 01 de março de 2021.

Acresce Dispositivo na Lei Complementar nº 196, de 19 de dezembro de /2018, 'Que dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município e dá outras providências. código tributário'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na Lei Complementar no 196, de 2018, o Art. nº 43-A com a seguinte redação:

Art. 43-A. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI), sobre os negócios jurídicos das operações de incorporações ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito, desincorporação, cisão, fusão, será pago na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, seja por instrumento público ou particular, ou, poderá ser parcelado:

I – em duas parcelas quando o valor for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – em três parcelas quando for de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III – em seis parcelas quando for acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

§1º O parcelamento só será autorizado para os imóveis que não possuam dívidas de natureza tributária junto ao cadastro fiscal do Município ou de ITR – Imposto Territorial Rural junto a Receita Federal.

§2º A primeira parcela do parcelamento, deverá ser paga no ato da emissão do Termo de Confissão de Dívida.

§3º A Certidão Negativa de Débito, será emitida de forma parcial, contendo as parcelas e seus vencimentos, devendo se fazer constar no registro de matrícula do imóvel, sendo que, após a quitação integral do parcelamento, o Fiscal Tributário do processo deverá emitir no prazo de 10 (dez), dias documento comprovando a quitação do ITBI, para o Cartório de Registro de Imóveis.

§4º O atraso no pagamento incidirá multa de 2%, juros de 1% ao mês ou fração e penalidade de 10% a ser aplicado sobre o valor da parcela devedora e, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, será objeto de execução fiscal.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 01 de março de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANA PAULA DALCIN

PREFEITURA

Lei Nº 1.199/2021

Lei Nº 1.199/2021 de 01 de março de 2021.

Autor Ver: Geraldo Rolim

Altera dispositivos da Lei nº 1.138, de 8 de abril de 2019 que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, loteamento e desmembramento de lotes para fins industriais e/ou comerciais no âmbito do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos III, IV e V do § 2º do Art. 1º da Lei nº 1.138, de 2019 passam a vigor com as seguintes redações:

III – Lote: é o terreno servido de infraestrutura cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou lei municipal para zona em que se situe;

IV – Infraestrutura: os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública com instalação de luminárias em Led, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação com pavimentação asfáltica tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ;

V – Infraestrutura mínima: abastecimento de água potável através de poço semiartesiano, rede de energia elétrica, fossa séptica e sumidouro, acesso com pavimentação asfáltica tipo CBUQ e galerias pluviais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 01 de março de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANA PAULA DALCIN

Diretor geral de compras
RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade Pregão Presencial nº 04/2021

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foi Deserto constante na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, que tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos Especializado em Auditoria para Auditar e revisar os procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, para o período de 12 meses**, teve como resultado *Deserto* o Certame.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de Março de 2021.

Ronilso Freitas Brandão – **Pregoeiro**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Aviso de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 025/2021

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a **seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na iluminação pública, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência anexo VIII e da Proposta de Preços (Anexo III) e demais Anexos**, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 23 de março de 2021**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de Março de 2021

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Secretaria de Assistência Social

Nomeia servidor para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 003/2021

Resolução SEMAS nº 012/2021

02 de março de 2021

Designa Servidor para atuar como fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e Decreto Municipal Nº 1.364/2017.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **Fabio Faria Miranda** para atuar como **Fiscal de Contrato originado do Processo Licitatório Nº 014/2021, Pregão Presencial nº 006/2021 e Ata de Registro de Preço nº 003/2021, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários.**

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de março de 2021,

ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por JUCILEY PEREIRA MAGALHÃES

SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 010/2021